CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 - ART.75, II

LEI 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS/MG**, inscrita no CNPJ nº 01.609.942/0001-34, com sede na Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro, CEP 38.630-000, por intermédio da Comissão de Contratação e em atendimento à solicitação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, torna pública a presente convocação para recebimento de propostas em procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico https://uruanademinas.mg.gov.br/.

1- OBJETO

1.1- O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada para gestão e controle de ordens de serviço em campo, recebimentos digitais via PIX e autoatendimento ao usuário, visando atender às necessidades do Município de Uruana de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (três)

dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas através do e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br, ou entregues diretamente na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/11/2026 até às 13h00 horas.

3 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta - deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo os valores unitários e globais dos itens do objeto em R$ (reais), redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente) apresentada em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se, para o fornecimento e instalação do objeto, a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: transporte, tributos, encargos, deslocamentos e demais custos necessários à plena execução do objeto.

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.5- O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de transporte, tributos, encargos, deslocamentos e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.

3.1.6- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente

conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2 - Será desclassificada a proposta que:

3.2.1- Contiver vícios insanáveis;

3.2.2- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 - DO VALOR ESTIMADO

4.1- O Valor Global estimado para contratação será de **R$ 27.834,23 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar desta dispensa de licitação interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nesta convocação para execução de seu objeto.

5.1.1- A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

5.1.1.1- A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.1.2- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.1.3- O prazo de que trata o item 5.1.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.1.4- A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

5.1.1.5- Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na Lei 14.133/2021, e neste Aviso de Contratação Direta, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) - Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa de licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) - Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i) - **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.**

Nota Explicativa 1: A vedação à participação em consórcio fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na natureza comum e integrada da solução, cujo fornecimento pode ser executado por empresa individualmente, sem necessidade de conjugação de especialidades que justifique a associação de empresas.

Nota Explicativa 2: A participação de cooperativas observará os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que seu objeto social e sua forma de atuação sejam compatíveis com a execução contratual.

5.1.1.6- É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira

estabelecidos deste Aviso de Contratação Direta. (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

5.1.1.7- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nesta convocação.

5.1.1.8- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serãoatendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

FICHA: 622

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02.17.512.1701.2065.3.3.90.30.00

FONTE: 1.500.000.0000

7- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme Termo de Referência, anexo I.

8 - HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor/proponente mais bem classificado, sendo que os documentos deverão ser encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

8.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

8.2.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.3- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.4- Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.2.5- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.6- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.7- O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.8- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.4- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.5.1- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor com a melhor proposta será habilitado.

8.7- Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DO ART. 66 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c)- Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a)- Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços de disponibilização, implantação ou suporte de

software de gestão operacional, ordens de serviço em campo, atendimento ao usuário ou cobrança digital, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

b)- Os atestados deverão identificar o emitente e a empresa executora, descrever os serviços e indicar período de execução e contato para confirmação.

V. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

9 - DO CONTRATO:

9.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A prorrogação dos serviços contínuos dependerá da comprovação de vantajosidade e dos demais requisitos do art. 107 da Lei 14.133/21.

10 - DO PAGAMENTO

10.1- Os serviços continuados serão pagos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório de execução até o primeiro dia útil desse mês, conferidos e atestados pelo fiscal. Se o vencimento recair em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, por transferência para conta da contratada.

10.2- A Nota Fiscal será conferida e a despesa liquidada em até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação regular. Se a documentação for entregue após o prazo indicado ou depender de correção imputável à contratada, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação regular e o atesto, preservado o vencimento original quando a conferência o permitir.

10.3- Havendo divergência sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.4- O atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização

monetária pelo IPCA, calculada proporcionalmente entre o vencimento e o efetivo pagamento, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.5- A regularidade fiscal e trabalhista será verificada nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A irregularidade superveniente será objeto de notificação e das providências legais cabíveis, sem retenção automática de valores por serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.6- Serão realizadas as retenções tributárias legalmente incidentes, observadas a legislação vigente e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável.

10.7- Os optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar seu enquadramento para aplicação do tratamento tributário correspondente, sem afastar retenções legalmente devidas.

10.8- A data do pagamento será a data de emissão da ordem bancária em favor da contratada.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade insanável, observados o art. 71, incisos II e III e §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a prévia manifestação dos interessados.

11.1.1- A anulação observará os efeitos e as responsabilidades previstos em lei, inclusive o art. 149 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

11.2- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG.

11.3- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.

d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

11.4- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao agente de Contratação, através do e-mail: licitacao@uruanademinas.mg.gov.br, bem como na sede da Prefeitura Municipal Avenida Brasília, 450, Cruzeiro, nesta cidade.

Uruana de Minas/MG, 03 de novembro de 2026.

_____

WASHIGTON LUIZ DE CASTRO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA-TR

1- DO OBJETO.

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada para gestão e controle de ordens de serviço em campo, recebimentos digitais via PIX e autoatendimento ao usuário, visando atender às necessidades do Município de Uruana de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1- A presente contratação decorre da necessidade de modernização e aprimoramento das rotinas operacionais, comerciais e de atendimento ao usuário do Município de Uruana de Minas/MG, especialmente quanto ao gerenciamento das ordens de serviço executadas em campo, aos mecanismos de recebimento digital e à disponibilização de serviços de autoatendimento.

2.2- Atualmente, a execução e o acompanhamento das ordens de serviço podem envolver procedimentos manuais e descentralizados, dificultando o controle das demandas, a distribuição das atividades, o acompanhamento das equipes em campo, a rastreabilidade das ocorrências, o registro das informações e a obtenção de dados gerenciais em tempo oportuno.

2.3- A ausência de uma solução integrada pode ocasionar atrasos na execução das demandas, retrabalho, inconsistências nas informações, dificuldades de comunicação entre os setores envolvidos e limitações no acompanhamento da produtividade das equipes e dos serviços realizados em campo.

2.4- No âmbito do atendimento ao usuário e dos recebimentos, verifica-se a necessidade de ampliar os meios digitais disponibilizados, permitindo o recebimento de pagamentos por PIX, a geração de código QR CODE, a consulta de débitos, a emissão de segunda via de documentos de cobrança e o acesso a informações e serviços sem a necessidade de atendimento presencial.

2.5- A solução pretendida permitirá a centralização das informações, o acompanhamento das ordens de serviço, a utilização de recursos de geolocalização e geoprocessamento, o registro fotográfico das atividades, o

acompanhamento em tempo real, a emissão de relatórios gerenciais, a utilização de mecanismos de recebimento digital e a disponibilização de serviços de autoatendimento aos usuários.

2.6- A contratação também proporcionará maior agilidade na distribuição e execução das ordens de serviço, melhor aproveitamento das equipes e dos recursos disponíveis, redução de retrabalho e de erros decorrentes de procedimentos manuais, maior rastreabilidade das atividades e melhores condições para a tomada de decisões com base em informações atualizadas.

2.7- JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

2.7.1- A adoção do **MENOR PREÇO GLOBAL** justifica-se pela interdependência técnica e operacional dos componentes da contratação, que deverão funcionar de forma integrada, com compatibilidade entre sistemas, compartilhamento de informações e continuidade das rotinas administrativas. A contratação conjunta permite atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela implantação, configuração, integração, manutenção e suporte técnico, favorecendo a uniformidade e a eficiência da execução.

2.7.2- A divisão dos itens entre fornecedores distintos poderia exigir procedimentos adicionais de integração, gerar duplicidade de atividades e dificultar a identificação da origem e da responsabilidade por eventuais falhas. Essas circunstâncias poderiam aumentar os custos de execução e fiscalização, retardar a solução de problemas e comprometer a disponibilidade dos serviços.

2.7.3- A reunião dos componentes também proporciona maior coordenação das etapas de implantação e atendimento, permitindo que as correções e atualizações sejam realizadas de maneira compatível com o conjunto contratado. A responsabilidade centralizada facilita o acompanhamento pelo fiscal do contrato e a cobrança do cumprimento das obrigações, reduzindo conflitos entre prestadores e os riscos de interrupção decorrentes de incompatibilidades tecnológicas.

2.7.4- Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global permite avaliar o custo total da solução e selecionar a proposta mais vantajosa para a execução integrada, preservada a exigência de discriminação e aceitabilidade dos preços unitários. O agrupamento deverá estar amparado pela pesquisa de mercado e pela demonstração de sua vantagem técnica e econômica, assegurando a

participação de fornecedores aptos a atender ao conjunto das exigências, sem restrição indevida à competitividade.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1- Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os produtos objeto da contratação poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

> "Art. *75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal para outros serviços e compras.

3.2- Ocorre que os valores foram atualizados pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025,** passando o valor constante no incise II do artigo 75 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4- ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1- A solução a ser contratada deverá constituir-se em plataforma tecnológica integrada, contemplando sistema para gestão e controle de ordens de serviço em campo, plataforma para recebimentos digitais via PIX e aplicativo de autoatendimento ao usuário, incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução.

4.2- A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e características:

4.2.1- Sistema de gestão e controle de ordens de serviço

4.2.1.1- Cadastro e gerenciamento das ordens de serviço, possibilitando abertura, distribuição, acompanhamento, execução e encerramento das demandas.

4.2.1.2- Disponibilização de aplicativo para utilização em dispositivos móveis com sistema operacional Android.

4.2.1.3- Funcionamento em ambiente **online e offline**, permitindo a execução das atividades em campo mesmo quando não houver conexão permanente com a internet, com posterior sincronização das informações.

4.2.1.4- Utilização de recursos de geolocalização e GPS para acompanhamento das atividades executadas em campo.

4.2.1.5- Possibilidade de registro e vinculação de fotografias às ordens de serviço e às atividades realizadas.

4.2.1.6- Registro de data, horário, responsável e demais informações relacionadas à execução das ordens de serviço.

4.2.1.7- Controle de equipes e usuários responsáveis pelas atividades.

4.2.1.8- Acompanhamento do status das ordens de serviço e de seu histórico de movimentações.

4.2.1.9- Acompanhamento da produtividade das equipes e dos serviços executados.

4.2.1.10- Disponibilização de painel para acompanhamento das ordens de serviço e das atividades em tempo real.

4.2.1.11- Possibilidade de integração com outros sistemas e bases de dados, quando aplicável.

4.2.1.12- Controle e acompanhamento das atividades realizadas em campo, inclusive informações relacionadas aos materiais utilizados.

4.2.1.13- Recursos de geoprocessamento, rastreamento e acompanhamento da localização das equipes e atividades.

4.2.1.14- Possibilidade de utilização de registros e assinaturas digitais, quando aplicável à execução das ordens de serviço.

4.2.1.15- Controle de máquinas, veículos e demais recursos vinculados às atividades de campo, quando aplicável.

4.2.1.16- Possibilidade de organização e acompanhamento de rotas e equipes.

4.2.1.17- Geração de relatórios operacionais e gerenciais, inclusive relatórios relacionados à produtividade, execução e acompanhamento das ordens de serviço.

4.2.1.18- Recursos para importação e exportação de dados.

4.2.1.19- Disponibilização de mecanismos de comunicação e registro de documentos e informações relacionados às ordens de serviço.

4.2.2- Plataforma para recebimentos digitais via PIX

4.2.2.1- A solução deverá permitir a geração automática de código **QR CODE** para pagamento por PIX nas faturas de água e/ou serviços emitidas pelo Município.

4.2.2.2- Deverá possibilitar integração com o sistema comercial e/ou de faturamento utilizado pelo Município, quando aplicável.

4.2.2.3- O pagamento realizado por PIX deverá ser identificado de forma automática, permitindo sua correspondente vinculação ao usuário, documento ou cobrança.

4.2.2.4- A solução deverá possibilitar o registro automático do pagamento, quando tecnicamente aplicável, reduzindo a necessidade de procedimentos manuais de conferência e baixa.

4.2.2.5- Deverá assegurar a identificação e a rastreabilidade das transações realizadas.

4.2.2.6- Deverá disponibilizar relatórios financeiros e gerenciais relacionados aos recebimentos.

4.2.2.7- Deverá possuir mecanismos de administração, acompanhamento e monitoramento das transações.

4.2.2.8- A solução deverá observar as normas e regulamentações aplicáveis aos pagamentos por PIX e às instituições participantes do arranjo de pagamentos, inclusive aquelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

4.2.2.9- Deverá disponibilizar interface web responsiva, com mecanismos adequados de segurança e acessibilidade.

4.2.2.10- A plataforma deverá permanecer disponível para utilização contínua, inclusive em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.2.2.11- A plataforma deverá assegurar disponibilidade mínima de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**, ressalvadas as hipóteses tecnicamente justificadas de manutenção programada.

4.2.2.12- Deverá possuir hospedagem em ambiente de nuvem, mecanismos de backup e redundância adequados à preservação das informações.

4.2.2.13- Deverá possibilitar integração por meio de APIs e webhooks, quando necessários ao funcionamento da solução.

4.2.2.14- Deverá permitir, quando aplicável, utilização de arquivos e mecanismos de integração financeira, inclusive CNAB.

4.2.2.15- Deverá manter mecanismos de monitoramento e auditoria das operações realizadas.

4.2.2.16- A solução deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.2.3- Aplicativo de autoatendimento ao usuário

4.2.3.1- O aplicativo deverá ser disponibilizado para dispositivos com sistemas operacionais **Android e iOS**.

4.2.3.2- Deverá possibilitar ao usuário consultar débitos e informações relacionadas à sua unidade.

4.2.3.3- Deverá permitir a emissão de segunda via de documentos de cobrança.

4.2.3.4- Deverá possibilitar consulta ao histórico de consumo e de pagamentos.

4.2.3.5- Deverá permitir acesso ao código PIX para pagamento das cobranças.

4.2.3.6- Deverá possibilitar acesso e emissão de comprovantes e recibos relacionados aos pagamentos realizados.

4.2.3.7- Deverá disponibilizar consulta e acompanhamento de solicitações e protocolos realizados pelo usuário.

4.2.3.8- Deverá permitir acompanhamento do andamento das solicitações e serviços requeridos.

4.2.3.9- Deverá possibilitar consulta ao cronograma de leitura.

4.2.3.10- Deverá permitir o registro de pré-leitura pelo usuário, quando aplicável.

4.2.3.11- Deverá permitir o registro de reclamações e solicitações, inclusive com possibilidade de anexação de fotografias.

4.2.3.12- Deverá possibilitar o recebimento de notificações relacionadas a interrupções no abastecimento de água, vazamentos e demais ocorrências de interesse do usuário.

4.2.3.13- Deverá utilizar recursos de GPS quando necessários à execução das funcionalidades disponibilizadas.

4.2.3.14- Deverá possibilitar autenticação do usuário mediante CPF e identificação da unidade consumidora, ou mecanismo equivalente definido na parametrização da solução.

4.2.3.15- Deverá possuir mecanismos seguros de autenticação e controle de acesso.

4.2.3.16- Deverá permitir integração com os sistemas e bases de dados necessários ao funcionamento das funcionalidades disponibilizadas.

4.2.3.17- O aplicativo deverá apresentar interface intuitiva, acessível e adequada à utilização pelos usuários.

4.2.3.18- Deverá disponibilizar mecanismos de notificação aos usuários.

4.2.3.19- A solução deverá observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstos na LGPD.

4.2.4- Requisitos tecnológicos da solução

4.2.4.1- A solução deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente web, quando aplicável às funcionalidades administrativas e de gestão.

4.2.4.2- Deverá utilizar infraestrutura de hospedagem em nuvem.

4.2.4.3- Deverá possuir banco de dados seguro e mecanismos automatizados de realização de cópias de segurança.

4.2.4.4- A solução deverá assegurar disponibilidade mínima geral de **99% (noventa e nove por cento)**, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada devidamente comunicadas.

4.2.4.5- Deverá possuir controle de acesso por perfis e níveis de permissão.

4.2.4.6- Deverá adotar mecanismos de criptografia e proteção das informações.

4.2.4.7- Deverá possuir mecanismos de integração por API quando necessários.

4.2.4.8- Deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual.

4.2.4.9- Deverá contemplar atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução.

4.2.4.10- Deverá manter armazenamento seguro das informações e mecanismos de monitoramento dos acessos.

4.2.4.11- A interface deverá ser responsiva e adequada à utilização em diferentes dispositivos.

4.2.4.12- A solução deverá possuir capacidade de expansão e escalabilidade compatível com o crescimento das demandas do Município.

4.2.5- Implantação, parametrização, treinamento e suporte

4.2.5.1- A contratação deverá contemplar a implantação da solução, incluindo instalação, preparação da plataforma e disponibilização dos ambientes necessários ao funcionamento.

4.2.5.2- Deverá ser realizada a parametrização e configuração da solução de acordo com as necessidades e informações fornecidas pelo Município.

4.2.5.3- A contratada deverá realizar a migração de dados, quando aplicável e quando necessária ao funcionamento da solução.

4.2.5.4- Deverá ser realizado treinamento remoto dos usuários indicados pelo Município.

4.2.5.5- A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

4.2.5.6- A contratação deverá contemplar manutenção corretiva e evolutiva da solução, bem como as atualizações necessárias ao seu adequado funcionamento.

4.2.5.7- A contratada deverá disponibilizar orientações e materiais necessários à utilização da solução.

4.2.5.8- Deverá ser realizado acompanhamento da implantação e suporte operacional aos usuários durante a execução contratual.

4.3- Para fins de contratação, serão consideradas as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Implantação do software, preparação da plataforma, conversão e treinamento remoto.	01	Serv.	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
2	Cessão mensal de direito de uso do software de gestão de serviços em campo, incluindo 01 (uma) licença de utilização do software de gestão de serviços em campo	12	MÊS	R$ 1.318,3333	R$ 15.819,99
3	Plataforma digital para geração e impressão de QR CODE nas faturas de água e serviços emitidas	7.200	UN	R$ 1,2867/ guia	R$ 9.264,24

	pelo CONTRATANTE, com possibilidade de pagamento via PIX, considerando estimativa de 600 ligações/mês.				
VALOR GLOBAL:				**R$ 27.834,23**	

4.4- A licença do sistema de gestão de ordens de serviço deverá contemplar utilização para as demandas do Município, sem limitação quantitativa de ordens de serviço decorrente da licença.

4.5- O aplicativo móvel relacionado à solução deverá contemplar **01 (um) acesso**, conforme a configuração prevista na contratação.

4.6- O aplicativo de autoatendimento deverá permitir utilização por quantidade não limitada de usuários, observadas as condições técnicas da solução e a infraestrutura disponibilizada.

4.7- A plataforma de recebimento digital deverá contemplar a estimativa de **7.200 (sete mil e duzentos) documentos/contas anuais**, correspondente à média estimada de 600 (seiscentas) conexões mensais.

5- PESQUISA DE PREÇOS.

5.1- Para a consecução deste objeto os preços serão estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 026, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

6- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

6.1- O valor estimado para a referida contratação é de **R$ 27.834,23 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

7- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS.

7.1- O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1- A execução será iniciada mediante ordem de serviço emitida após a eficácia do contrato. A implantação deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento dessa ordem, observados os requisitos do item 4 deste Termo de Referência.

8.2- A instalação, a preparação da plataforma e o treinamento remoto constituem obrigações incluídas na contratação, sem cobrança específica ou adicional, conforme a isenção dos encargos iniciais prevista na proposta comercial de referência. Essas atividades não constituirão item autônomo de faturamento.

8.3- A contratada apresentará ao fiscal o cronograma de implantação, com as etapas de configuração, integrações aplicáveis, testes e treinamento, indicando as informações e os acessos a serem fornecidos pelo Município.

8.4- A conclusão da implantação será comunicada ao fiscal, que verificará as funcionalidades do item 4, registrará os testes e indicará eventuais correções necessárias antes do aceite.

8.5- A cobrança das licenças mensais somente terá início após a disponibilização e o aceite dos respectivos módulos, vedado faturamento de período anterior ao funcionamento. Períodos inferiores a um mês serão calculados proporcionalmente aos dias de disponibilização.

8.6- A plataforma de cobrança será medida pelo número de guias com QR Code efetivamente geradas e disponibilizadas no período, sem duplicidade de cobrança por reimpressão da mesma guia. O pagamento não depende da quitação da fatura pelo usuário.

8.7- A quantidade de 7.200 guias anuais, correspondente à estimativa de 600 guias mensais, constitui limite estimado de demanda e não assegura consumo mínimo ou faturamento integral.

8.8- A contratada apresentará mensalmente relatório dos módulos disponibilizados, dos períodos de funcionamento e das guias geradas, acompanhado dos registros necessários ao atesto e à apuração de glosas por serviços não prestados.

8.9- As falhas serão registradas e comunicadas à contratada pelo fiscal, que fixará prazo de correção compatível com sua gravidade e impacto sobre o serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.10- A execução contínua, o suporte e a manutenção observarão os requisitos do item 4 deste Termo de Referência durante a vigência contratual, sem repetição das especificações funcionais.

8.11- Ao término do contrato, a contratada disponibilizará ao Município a exportação dos dados sob sua titularidade em formato aberto ou interoperável, preservando a segurança e o sigilo e evitando interrupção da transição.

9- DAS GARANTIAS E AMOSTRA.

9.1- Garantia da contratação:

9.1.1- Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

9.2- Da amostra:

9.2.1- Não será exigida apresentação de amostras para este objeto.

10- FORMA DE PAGAMENTO.

10.1- Os serviços continuados serão pagos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório de execução até o primeiro dia útil desse mês, conferidos e atestados pelo fiscal. Se o vencimento recair em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, por transferência para conta da contratada.

10.2- A Nota Fiscal será conferida e a despesa liquidada em até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação regular. Se a documentação for entregue após o prazo indicado ou depender de correção imputável à contratada, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação regular e o atesto, preservado o vencimento original quando a conferência o permitir.

10.3- Havendo divergência sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.4- O atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA, calculada proporcionalmente entre o vencimento e o efetivo

pagamento, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.5- A regularidade fiscal e trabalhista será verificada nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A irregularidade superveniente será objeto de notificação e das providências legais cabíveis, sem retenção automática de valores por serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.6- Serão realizadas as retenções tributárias legalmente incidentes, observadas a legislação vigente e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável.

10.7- Os optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar seu enquadramento para aplicação do tratamento tributário correspondente, sem afastar retenções legalmente devidas.

10.8- A data do pagamento será a data de emissão da ordem bancária em favor da contratada.

11- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1- Os preços serão fixos durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os valores das obrigações remanescentes serão reajustados pelo IPCA, observada a data-base do orçamento estimado constante dos autos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2- O reajuste será formalizado por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e da repercussão efetiva do evento sobre os custos.

11.4- A alteração de tributos, encargos legais ou disposições legais com comprovada repercussão nos preços observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.5- Os pedidos de revisão serão instruídos com memória de cálculo e documentos comprobatórios, assegurado o contraditório quando a revisão for promovida pela Administração.

11.6- A revisão extraordinária será formalizada pelo instrumento cabível e não se confunde com o reajuste anual.

12- DA VIGÊNCIA.

12.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A prorrogação dos serviços contínuos dependerá da comprovação de vantajosidade e dos demais requisitos do art. 107 da Lei 14.133/21.

13- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Da Contratada.

a)- Executar integralmente os serviços objeto desta contratação, observando rigorosamente as especificações, condições, funcionalidades, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial;

b)- Disponibilizar e manter em adequado funcionamento a solução tecnológica integrada contratada, compreendendo os recursos destinados à gestão e controle de ordens de serviço em campo, aos recebimentos digitais via PIX e ao autoatendimento ao usuário;

c)- Responsabilizar-se pela hospedagem em nuvem, gestão da base de dados, armazenamento das informações e realização dos backups necessários ao adequado funcionamento da solução;

d)- Assegurar a disponibilidade, segurança, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações processadas e armazenadas na solução, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

e)- Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, prestando os esclarecimentos e o auxílio necessários à adequada utilização da solução e à solução de eventuais ocorrências;

f)- Realizar as atualizações e manutenções corretivas, legais e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da solução, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

g)- Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e das informações tratadas no âmbito da contratação, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

h)- Realizar o treinamento remoto dos usuários indicados pelo Município, bem

como prestar as orientações necessárias à utilização dos recursos disponibilizados;

i)- Manter equipe técnica qualificada e apta a prestar o suporte necessário durante a execução contratual;

j)- Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha, indisponibilidade, incidente de segurança ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, informando as providências adotadas para sua regularização;

k)- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade;

l)- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual;

m)- Designar representante responsável por receber as solicitações da Administração, prestar os esclarecimentos necessários e adotar, com a devida presteza, as providências relacionadas à execução dos serviços;

n)- Manter sigilo sobre as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados à contratação;

o)- Atender às determinações da Administração e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à adequada fiscalização da execução dos serviços.

II- Do Município.

a)- Disponibilizar à Contratada as informações, dados e documentos necessários à implantação, parametrização e adequada utilização da solução;

b)- Fornecer as informações e os acessos necessários às integrações com os sistemas comerciais, operacionais e de faturamento utilizados pela Administração, quando aplicável;

c)- Disponibilizar os usuários e a equipe necessária para participação no treinamento remoto e nas atividades que dependam da atuação do Município;

d)- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

e)- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições, funcionalidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

f)- Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

g)- Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

h)- Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilidade, segurança, suporte técnico, manutenção e adequado funcionamento da solução;

i)- Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva prestação dos serviços, mediante o devido atesto da Nota Fiscal pelo responsável competente e observância das demais condições previstas neste Termo de Referência;

j)- Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

14- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

14.1- Os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DO ART. 66 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b)- Cédula de identidade e CPF dos representantes legais.

II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.

a)- Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços de disponibilização, implantação ou suporte de software de gestão operacional, ordens de serviço em campo, atendimento ao usuário ou cobrança digital, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

b)- Os atestados deverão identificar o emitente e a empresa executora, descrever os serviços e indicar período de execução e contato para confirmação.

V. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

15 - DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO.

15.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

15.1.1. GESTOR DO CONTRATO: WASHIGTON LUIZ DE CASTRO, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Matrícula sob o nº 2913, e-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br.

15.1.2. FISCAL DO CONTRATO: POLIANA ALVES DOS SANTOS, Portaria nº 277/2026, e-mail: polianadsantos@outlook.com, Telefone: (038) 99740-6809.

16- DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1- É vedada a subcontratação total ou parcial das obrigações principais de disponibilização, implantação e suporte da solução, para preservar a responsabilidade integrada pela execução e pela segurança dos dados. A

utilização de infraestrutura de nuvem e de instituições participantes do PIX não transfere essas obrigações nem afasta a responsabilidade da contratada.

17- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 622

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02.17.512.1701.2065.3.3.90.30.00

FONTE: 1.500.000.0000

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 – Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 18.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 18.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19- DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Uruana de Minas/MG, 26 de outubro de 2026.

_____

WASHIGTON LUIZ DE CASTRO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA N° 025/2026.

CARTA PROPOSTA - (MODELO)

À Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG.

Prezados Senhores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada para gestão e controle de ordens de serviço em campo, recebimentos digitais via PIX e autoatendimento ao usuário, visando atender às necessidades do Município de Uruana de Minas/MG.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. Valor Global da Proposta R$ _____ (_____).

2.3. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de abertura.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, obrigações sociais, impostos, taxas e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Local e data:_____ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA N° 025/2026.

DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamosmos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

3- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data:_____ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS/MG E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS/MG** com sede na Avenida Brasília, nº 450, Cruzeiro, em Uruana de Minas/MG, CEP: 38.630-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob Nº MG16301022, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº xxx.xxx.xx-55, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ----, nº ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio - administrador, Sr. ----, inscrito no CPF ----, celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº ___/2026, Processo nº ___/2026, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O objeto do presente CONTRATO é para fornecimento de solução tecnológica integrada para gestão e controle de ordens de serviço em campo, recebimentos digitais via PIX e autoatendimento ao usuário, visando atender às necessidades do Município de Uruana de Minas/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Termo de Convocação de Dispensa de Licitação;

1.2.3 – A proposta do contratado aceita no procedimento, com os quantitativos e preços unitários dos três itens da planilha, respeitadas as condições da convocação e do Termo de Referência;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1- A execução será iniciada mediante ordem de serviço emitida após a eficácia do contrato. A implantação deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento dessa ordem, observados os requisitos do item 4 do Termo de Referência.

2.2- A instalação, a preparação da plataforma e o treinamento remoto constituem obrigações incluídas na contratação, sem cobrança específica ou adicional, conforme a isenção dos encargos iniciais prevista na proposta comercial de referência. Essas atividades não constituirão item autônomo de faturamento.

2.3- A contratada apresentará ao fiscal o cronograma de implantação, com as etapas de configuração, integrações aplicáveis, testes e treinamento, indicando as informações e os acessos a serem fornecidos pelo Município.

2.4- A conclusão da implantação será comunicada ao fiscal, que verificará as funcionalidades do item 4 do Termo de Referência, registrará os testes e indicará eventuais correções necessárias antes do aceite.

2.5- A cobrança das licenças mensais somente terá início após a disponibilização e o aceite dos respectivos módulos, vedado faturamento de período anterior ao funcionamento. Períodos inferiores a um mês serão calculados proporcionalmente aos dias de disponibilização.

2.6- A plataforma de cobrança será medida pelo número de guias com QR Code efetivamente geradas e disponibilizadas no período, sem duplicidade de cobrança por reimpressão da mesma guia. O pagamento não depende da quitação da fatura pelo usuário.

2.7- A quantidade de 7.200 guias anuais, correspondente à estimativa de 600 guias mensais, constitui limite estimado de demanda e não assegura consumo mínimo ou faturamento integral.

2.8- A contratada apresentará mensalmente relatório dos módulos disponibilizados, dos períodos de funcionamento e das guias geradas, acompanhado dos registros necessários ao atesto e à apuração de glosas por serviços não prestados.

2.9- As falhas serão registradas e comunicadas à contratada pelo fiscal, que fixará prazo de correção compatível com sua gravidade e impacto sobre o serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.10- A execução contínua, o suporte e a manutenção observarão os requisitos do item 4 do Termo de Referência durante a vigência contratual, sem repetição das especificações funcionais.

2.11- Ao término do contrato, a contratada disponibilizará ao Município a exportação dos dados sob sua titularidade em formato aberto ou interoperável, preservando a segurança e o sigilo e evitando interrupção da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A prorrogação dos serviços contínuos dependerá da comprovação de vantajosidade e dos demais requisitos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global do contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta selecionada. Os itens 1 e 2 serão remunerados mensalmente e o item 3 conforme as guias efetivamente geradas, observado o limite quantitativo contratado. A estimativa não assegura faturamento integral.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 622

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02.17.512.1701.2065.3.3.90.30.00

FONTE: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os serviços continuados serão pagos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório de execução até o primeiro dia útil desse mês, conferidos e atestados pelo fiscal. Se o vencimento recair em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, por transferência para conta da contratada.

6.2- A Nota Fiscal será conferida e a despesa liquidada em até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação regular. Se a documentação for entregue após o prazo indicado ou depender de correção imputável à contratada, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação regular e o atesto, preservado o vencimento original quando a conferência o permitir.

6.3- Havendo divergência sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.4- O atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA, calculada proporcionalmente entre o vencimento e o efetivo pagamento, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5- A regularidade fiscal e trabalhista será verificada nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A irregularidade superveniente será objeto de notificação e das providências legais cabíveis, sem retenção automática de valores por serviços efetivamente prestados e aceitos.

6.6- Serão realizadas as retenções tributárias legalmente incidentes, observadas a legislação vigente e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável.

6.7- Os optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar seu enquadramento para aplicação do tratamento tributário correspondente, sem afastar retenções legalmente devidas.

6.8- A data do pagamento será a data de emissão da ordem bancária em favor da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 – Os preços serão fixos durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os valores das obrigações remanescentes serão reajustados pelo IPCA, observada a data-base do orçamento estimado constante dos autos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – O reajuste será formalizado por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e da repercussão efetiva do evento sobre os custos.

7.4 – A alteração de tributos, encargos legais ou disposições legais com comprovada repercussão nos preços observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 – Os pedidos de revisão serão instruídos com memória de cálculo e documentos comprobatórios, assegurado o contraditório quando a revisão for promovida pela Administração.

7.6 – A revisão extraordinária será formalizada pelo instrumento cabível e não se confunde com o reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1 – Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.1.1 – O tratamento e a publicidade dos dados pessoais observarão a finalidade pública, a necessidade e as bases legais aplicáveis, nos termos dos arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018, vedada a divulgação de dados excessivos.

8.1.2 – É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: WASHIGTON LUIZ DE CASTRO, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Matrícula sob o nº 2913, e-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br.

9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: POLIANA ALVES DOS SANTOS, Portaria nº 277/2026, e-mail: polianadsantos@outlook.com, Telefone: (038) 99740-6809.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA,** além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

a)- Executar integralmente os serviços objeto desta contratação, observando rigorosamente as especificações, condições, funcionalidades, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial;

b)- Disponibilizar e manter em adequado funcionamento a solução tecnológica integrada contratada, compreendendo os recursos destinados à gestão e controle de ordens de serviço em campo, aos recebimentos digitais via PIX e ao autoatendimento ao usuário;

c)- Responsabilizar-se pela hospedagem em nuvem, gestão da base de dados, armazenamento das informações e realização dos backups necessários ao adequado funcionamento da solução;

d)- Assegurar a disponibilidade, segurança, integridade, confidencialidade e

rastreabilidade das informações processadas e armazenadas na solução, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

e)- Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, prestando os esclarecimentos e o auxílio necessários à adequada utilização da solução e à solução de eventuais ocorrências;

f)- Realizar as atualizações e manutenções corretivas, legais e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da solução, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

g)- Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e das informações tratadas no âmbito da contratação, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

h)- Realizar o treinamento remoto dos usuários indicados pelo Município, bem como prestar as orientações necessárias à utilização dos recursos disponibilizados;

i)- Manter equipe técnica qualificada e apta a prestar o suporte necessário durante a execução contratual;

j)- Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha, indisponibilidade, incidente de segurança ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, informando as providências adotadas para sua regularização;

k)- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade;

l)- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual;

m)- Designar representante responsável por receber as solicitações da Administração, prestar os esclarecimentos necessários e adotar, com a devida presteza, as providências relacionadas à execução dos serviços;

n)- Manter sigilo sobre as informações, dados e documentos a que tiver acesso

em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados à contratação;

o)- Atender às determinações da Administração e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à adequada fiscalização da execução dos serviços.

10.2 10.2 – Das obrigações da CONTRATANTE:

a)- Disponibilizar à Contratada as informações, dados e documentos necessários à implantação, parametrização e adequada utilização da solução;

b)- Fornecer as informações e os acessos necessários às integrações com os sistemas comerciais, operacionais e de faturamento utilizados pela Administração, quando aplicável;

c)- Disponibilizar os usuários e a equipe necessária para participação no treinamento remoto e nas atividades que dependam da atuação do Município;

d)- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

e)- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições, funcionalidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

f)- Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

g)- Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

h)- Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilidade, segurança, suporte técnico, manutenção e adequado funcionamento da solução;

i)- Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva prestação dos serviços, mediante o devido atesto da Nota Fiscal pelo responsável competente e observância das demais condições previstas neste Termo de Referência;

j)- Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar

os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

13.1 – A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1 – O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2 – Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1 – Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos do art. 167.

14.2.2 – Dos demais atos recorríveis serão observados as hipóteses, os prazos e o procedimento do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.4 – Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos e decididos pelas autoridades competentes, observados os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

A declaração de inidoneidade observará a competência exclusiva prevista no art. 156, § 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial das obrigações principais de disponibilização, implantação e suporte da solução, para preservar a responsabilidade integrada pela execução e pela segurança dos dados. A utilização de infraestrutura de nuvem e de instituições participantes do PIX não transfere essas obrigações nem afasta a responsabilidade da contratada.

15.2 – Eventuais alterações societárias dependerão da verificação da continuidade das condições de habilitação e da capacidade de execução, sem transferência automática do contrato e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – Não há exigência de garantia do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

17.1 – Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Uruana de Minas/MG, XX de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG.

Bruno Raphael Mota Ferreira – Prefeito Municipal.

Contratante

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome: Nome:

RG: RG: